

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 4.164, DE 2020

*Altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia, para assegurar a igualdade de gênero na composição dos cargos diretivos e dos Conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a expressão “igualdade de gênero” por “paridade entre homens e mulheres” na ementa e art.1º; na Lei 8.906, de 1994 alterada pelos arts.2º e 3º do projeto os arts 51, §1º; 55; 56; 59; 60, §§2º e 3º; 62, §4º; 63; 64, §§ 1º, 2º e 3º; 67, III; a expressão “por um dos gêneros” pela expressão “por um dos sexos” no art. 64, §4º; a expressão “pelo outro gênero” pela expressão “pelo outro sexo” no art. 64, §4º; e correção da redação do §5º do art.64 conforme a seguir:

Art. 3º .....

“Art.

64 .....

.....  
§ 5º A falta de paridade a que se refere o § 4º deverá ser compensada com mais representação em outra Diretoria ou nos Conselhos que compõem a chapa, de modo que se obtenha uma composição próxima a 50% (cinquenta por cento) de candidatos.”

## JUSTIFICAÇÃO

Cuida o projeto de lei de alterar o Estatuto da Advocacia com o objetivo de elidir a sub-representação feminina nos cargos diretivos e dos Conselhos que integram a Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta emenda propõe ajuste de redação para que as expressões reflitam aquilo que o signo designa. Se a paridade pretendida é entre homens e mulheres, e não entre palavras do gênero masculino e do gênero feminino, para obtenção da clareza, o termo utilizado deve referir-se ao sujeito a quem se pode imputar o direito por meio da lei.

Por oportuno, corrige-se ainda a redação do §5º do art. 64 do Estatuto, acrescentado pelo art. 3º do projeto, tendo em vista que em texto formal de norma jurídica não há necessidade de escrever candidatos e candidatas, uma vez que o masculino plural os engloba.

Sala da Comissão, em      de      de 2021.

Deputado

